



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.361 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1.984.-

Institui isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos (ônibus) para soldados e cabos da Brigada Militar.

TITO LÍVIO FAUTH, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos (ônibus), soldados e cabos da Brigada Militar, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Em cada ônibus, o benefício será concedido para até 2 (dois) policiais militares, devidamente fardados e nas seguintes condições:


I - entrar pela porta do coletivo destinada ao desembarque;

II - viajar sentado, somente quando não prejudique a lotação permitida para o veículo.

Art. 3º - Policiais Militares da Reserva e Reformados não gozam dos benefícios da presente Lei.

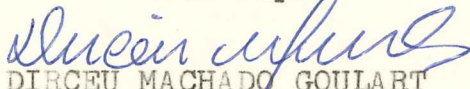
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de setembro de 1984.-

  
Ver. TITO LÍVIO FAUTH  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
DIRCEU MACHADO GOULART

-Secretário Executivo-